



Recife, 27 de setembro de 2018

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO?, em 25.9.2018.

Maria Lectícia Pinto M. Pessoa, autorizo;Petce 47121 - Ana Maria Feitosa do Amaral, autorizo;Petce 46962 - Lídia Maria Lopes Pereira da Silva, autorizo;Petce 46956 - Saulo Mesquita de Araújo, autorizo;Petce 47089 - Breno José Baracuby da Melo, autorizo;Petce 47270 - Lélío Geraldo das Oliveiras, autorizo;Petce 46890 - Josail Torres Galvão Filho, autorizo;Petce 46922 - Raquel Porto Leite, autorizo;Petce 46871 - Roberta de Siqueira Freire, autorizo;Petce 47002 - Nícomedes Lopes do Rêgo Filho, autorizo;Petce 46880 - João Bosco da Silva Júnior, autorizo;Petce 46942 - Juliana Paula da Silva, autorizo;Petce 47072 - José Nilton Ferraz Santiago, autorizo;Petce 47073 - Fernando de Castro Fernandes, autorizo;Petce 47079 - Maria auxiliadora Borges da F. Diniz, autorizo;Petce 47105 - Josefa Roberta Leal Machado, autorizo;Petce 46677 - Ana Paula Medeiros da Silva, autorizo;Petce 46740 - Sabrina Delmondes, autorizo;Petce 47083 - Alessandra Cristina Barros A. da Costa, autorizo;Petce 47193 - Gilmar pereira de Lyra, autorizo;Petce 47158 - Luiz Carlos da Silva Oliveira, autorizo;Petce 47327 - Ana Luisa de Gusmão Furtado, autorizo;Petce 47145 - Janete de Santana Gomes, autorizo;Petce 47330 - Christiane Távares C. de Albuquerque, autorizo;Petce 46073 - Luiz Carlos Costa, autorizo;Petce 46856 - Márcia Helena Miranda F. Bossa, autorizo;Petce 47186 - ana Flavia de Andrade Lima, autorizo;Petce 47275 - Carlos Eduardo Alves Figueiroa, autorizo;Petce 47285 - André Augusto Viana, autorizo;Petce 47318 - Thiago Valença Parisio, autorizo;Petce 47382 - Andrea da Cruz Gouveia de Lima, autorizo;Petce 47393 - Omerio Sérgio Rodrigues, autorizo;Petce 47394 - Jackson Francisco de Oliveira, autorizo;Petce 46870 - Murilo Blasi de Souza, autorizo;Petce 47142 - Hélio Codeceira Junior, autorizo;Petce 47344 - Christiane Távares C. de Albuquerque, autorizo. Recife, 26 de setembro de 2018.

MARIA DE FATIMA LEITE PESTANA  
Diretora Geral

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROC. LICITATÓRIO Nº 73/2018 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 44/2018 (REPUBLICADO SEM ALTERAÇÃO DO EDITAL)

Processo nº 73/2018, COLL, Pregão nº 44/2018, Aquisição. Objeto: Aquisição de switches, câmeras de segurança (CFTV) e licenças de software de monitoramento para o TCE/PE. Valor total de R\$ 212.465,40. Data e local da sessão: Site do PE Integrado ([www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br)). Data Final das Propostas: dia 11/10/2018, até 09 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: dia 11/10/2018, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE/PE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) no link "Transparência/Licitações" ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, nº 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones, (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, horário das 8 às 12 horas, e-mail [colli@tce.pe.gov.br](mailto:colli@tce.pe.gov.br), Recife, 26/09/2018.

José Vieira de Santana  
Pregoeiro

### Notificações

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificada a Sra Elisabeth Barros de Santana (CPF/MF Nº \*\*\*.926.744-\*\*), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 24/09/2018, constante dos autos do Processo TC nº 18100534-7 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Brejão, exercício de 2017 -Relator Conselheiro RANILSON RAMOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 15/10/2018.

Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018

RANILSON RAMOS  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. MANNIX DE AZEVEDO FERREIRA (CPF/MF Nº \*\*\*.615.934-\*\*), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 25/09/2018, constante dos autos do Processo TC nº 18100216-4 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Chã Grande, exercício de 2017 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 11/10/2018.

Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. Wilson de Moura França (CPF/MF Nº \*\*\*.528.194-\*\*), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 25/09/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100035-3 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, exercício de 2016 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 15/10/2018.

Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018

CARLOS PORTO  
Conselheiro Relator

### Licitações, Contratos e Convênios

**HOMOLOGO** O PL nº47/2018, Pregão (Presencial) nº 23/2018, ref. à contratação de empresa para serviços de recuperação das impermeabilizações de guaritas, de marquise e recuperação de gradil, incluindo serviços de demolição de mureta, passagem de tubulação de suporte para implantação de nova mureta e remontagem de gradil para o TCE-PE, em favor da empresa: **ONZE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** (CNPJ nº 14.877.395/0001-10), pelo valor total de R\$ 15.054,70 (quinze mil e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

### Acórdãos

**58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/09/2018**  
PROCESSO TCE-PE Nº 15100284-8  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA  
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão  
EXERCÍCIO: 2014  
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Salgueiro  
INTERESSADOS:  
Marcones Libório De Sá  
Cícero Emanuel Alves Leite  
Salgueiro Atlético Clube  
Tadeu André Bezerra De Sande  
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA  
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 1147 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100284-8, ACORDAM, a unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
**CONSIDERANDO a contratação irregular de serviços privados de saúde pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS;**  
**CONSIDERANDO a existência de irregularidades formais nos convênios celebrados com instituição privada (Salgueiro Atlético Clube);**  
**CONSIDERANDO a existência de inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis;**  
**CONSIDERANDO a ausência de notas explicativas aos demonstrativos contábeis;**  
**CONSIDERANDO a existência de irregularidades na contabilização da amortização e dos pagamentos de serviço de dívida;**  
**CONSIDERANDO a prática de arquivamento inadequado dos comprovantes de pagamento de Restos a Pagar;**  
**CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);**  
**JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Marcones Libório De Sá, relativas ao exercício financeiro de 2014.**  
**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.089,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(a) Sr(a) Marcones Libório De Sá, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br))  
**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.089,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(a) Sr(a) Tadeu André Bezerra De Sande, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .  
**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Salgueiro, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:  
**1. Que os serviços de contabilidade procedam à perfeita instrução dos processos de pagamento de modo que permitam, com facilidade, aos serviços de controle a rápida verificação da**